



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 14.09.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://www.comprasnet.gov.br>

**PROCESSO:**

20065/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 8.941.364,10 (30 – Trinta Meses)

**REGIME:**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO:**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Sizenando Pinto Coelho

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília (DF)

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 29.08.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 14.09.2016 (horário de Brasília / DF)**, **PROPOSTAS** para a prestação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.941.364,10** (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos),



para um período de 30 (trinta) meses, conforme Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos – Resumo), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.33.03	Passagens e Despesas com Locomoção	100
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.37.07	Locação de Mão de Obra	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1. Observado o disposto no Item 9.3 (Critério de Avaliação das Propostas) do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

**5.11 Nos termos dos 40, X, 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:**

**5.11.1 Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório**

**5.11.2 Apresentarem valor total superior ao orçamento estimado (Anexo IV) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.**

**5.11.3 Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação (Anexos III a IV), com exceção da rubrica relativa ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante das planilhas de mão de obra.**



**5.12. Caso seja apresentada proposta com o valor unitário superior ao definido na Condição prevista no subitem 5.11.3, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do pregoeiro por meio de diligência, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, mediante apresentação da proposta ajustada em nova sessão pública a ser marcada.**

**5.12.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.**

### **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- I. produzidos no País;
  - II. produzidos por empresas brasileiras; e
  - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
  - IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;  
e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA / DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços)**, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.2.1 e 5.11 deste instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou



do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à **qualificação técnico-operacional, que comprove(m):**

VII.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, devendo **demonstrar a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas.** O(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES) devem atestar que a licitante administra ou administrou os mencionados serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

VII.1.1. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

VIII. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2225 (Serviço de Transportes - SETRA);

IX. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Será considerado o dia 01/06 do presente exercício como data, a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame;**

X. Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet;



14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VIII não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

14.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**14.4.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.4.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do item 14.3



14.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso X do item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.8. Para fins de execução contratual, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Essa comprovação será exigível apenas após a assinatura do contrato administrativo, e antes do início da execução dos serviços.

14.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.12. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16. **Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

14.17. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.17.1. Aplica-se o disposto no Item 14.17 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital

14.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

### **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

### **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



### **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IX (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IX
19.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato</b>	
19.1.7. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª



19.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Perfil horário de tráfego para veículos de serviço – Item 1), Anexo III (Composição mensal de custos estimados diretos dos serviços e de valores a serem destinados à conta vinculada), Anexo IV (Resumo dos Preços dos Serviços (Itens 1 ao 4)), Anexo V (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo IX (Minuta do Contrato), Anexo X (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido) e Anexo XI (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas relativas a este Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília (DF).

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão-de-obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
<b>PROCESSO:</b>	20.065/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 8.941.364,10 (30 – Trinta Meses)
<b>REGIME:</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Leonardo José Alves Leal Neri	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2149 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Sizenando Pinto Coelho Valter Formiga Albuquerque	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2225 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:sizenando@tc.df.gov.br">sizenando@tc.df.gov.br</a> <a href="mailto:valterfa@tc.df.gov.br">valterfa@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, compreendendo a (o):

- 1.1.1. locação de veículos de serviço em caráter permanente, incluindo combustível, lavagem e manutenção, para transporte de pessoas em serviço, a fim de atender à demanda do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por quilômetro rodado (ITEM 1);
- 1.1.2. locação de veículos executivos em caráter permanente, incluindo combustível, lavagem e manutenção, para transporte de Autoridades do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por quilômetro rodado (ITEM 2);
- 1.1.3. gerenciamento dos veículos de serviço, executivos e eventuais, e administração da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, bem como locação da mão de obra para a condução de veículos em caráter permanente, composta de motoristas e encarregado, com as qualificações constantes deste termo de referência, além de fornecimento de uniformes e equipamentos, com aferição por posto (ITEM 3);
- 1.1.4. locação de veículos em caráter eventual, incluindo combustível, lavagem e manutenção, bem como mão de obra, composta de motoristas, com as qualificações constantes deste termo de referência, para transporte de pessoas em serviço, a fim de atender à demanda do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por diária (ITEM 4).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. Atendimento à demanda de serviços, relacionados à área de transportes, em função da necessidade de realização de atividades externas, essenciais ao funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais exigem constantes deslocamentos de pessoas.



## **2.2. MOTIVAÇÃO**

### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a transportes.

2.2.1.2. Já ao Serviço de Transportes (Setra), dentre outras atribuições, compete: I) coordenar, orientar, controlar e supervisionar a utilização de veículos de serviço e de representação; e II) gerenciar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, por meio do controle diário de veículos, consoante o disposto no art. 73, incisos, I e XVII da citada Resolução.

2.2.1.3. Ressalte-se que, com a edição das Resoluções TCDF nºs: 119/2000, 139/2001 e 236/2012, que declaram a desnecessidade do cargo de Técnico de Administração Pública B - Condutor de Veículos, impedindo seu provimento em casos de vacância, a solução de ocupação desses cargos pela via do concurso público tornou-se inviável. Dessa forma, a reposição da mão de obra faltante vem sendo realizada pela terceirização dos serviços de condução.

2.2.1.4. A Resolução TCDF nº 70/1994 e a Portaria TCDF nº 08/2016 combinadas com as Decisões Administrativas nºs: 52/2010 (Processo 8804/2009) e 32/2013 (Processo 8776/2013) autorizam ao TCDF realizar a contratação dos serviços de transportes de forma terceirizada.

### **2.2.2. RAZÕES DE FATO:**

2.2.2.1.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de transportes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, haja vista a previsão de término da atual contratação (Processo nº 8.776/2013 – CT TCDF nº 22/2013).

## **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Melhoria na qualidade dos serviços atualmente prestados.

2.3.2. Diminuição de custos associados à aquisição / manutenção de frota própria.

2.3.3. Aumento da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de transporte do TCDF.



- 2.3.4. Atendimento das solicitações de veículos de serviço efetuadas no prazo acordado.
- 2.3.5. Atendimento das Autoridades dessa Corte de Contas por meio da disponibilização de veículos de representação.

#### **2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

- 2.4.1.1. Sugere-se a contratação por meio de terceirização de serviços, visto que, não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso público.
- 2.4.1.2. Ademais, as atividades de transportes, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 25.937/2005, por se constituir em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme descrito a seguir.

#### **3.2. ITEM 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO**

##### **3.2.1. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO**

3.2.1.1. Veículo novo (zero-quilômetro), de cor branca, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

3.2.1.2. Os veículos de serviço serão identificados com pintura ou adesivo nas portas dianteiras, em cor preta, com a expressão "TCDF - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

##### **3.2.2. QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE SERVIÇO**

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade e por todo o



período de prestação dos serviços, 12 (doze) veículos.

3.2.2.2. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos locados em caráter regular, pelo menos, a cada 30 (trinta) meses de uso, se houver a prorrogação do contrato.

3.2.2.3. Será aceito veículo provisório seminovo com até 12 meses de fabricação, contendo as mesmas características citadas no item 3.2.1.1, até a chegada do veículo zero km definitivo, para os casos em que a entrega do objeto for acima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, não devendo o prazo de entrega do veículo zero km ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2.2.4. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, entre 7 e 22 horas, conforme graduação listada no Anexo II, e excepcionalmente em sábados, domingos e feriados.

### 3.2.3. FRANQUIA

3.2.3.1. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

3.2.3.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por veículo de serviço, doravante chamada franquia mensal.

3.2.3.3. Caso o limite mínimo de quilometragem estabelecido não seja atingido, a diferença entre os quilômetros efetivamente rodados e a franquia mensal será computada como crédito em favor do CONTRATANTE para efeito de compensação com os meses em que a franquia mensal tenha extrapolado ao limite fixado, garantido o pagamento mínimo correspondente ao valor da franquia mensal.

3.2.3.4. Os quilômetros efetivamente rodados, em número superior à franquia mensal, serão pagos após deduzidos eventuais créditos em favor do CONTRATANTE, apurados na forma do item anterior.

3.2.3.5. Para o efeito do cômputo da quilometragem estabelecido nos itens anteriores, será paga pelo CONTRATANTE apenas a distância percorrida em requisições feitas pelo TCDF, a partir do início de cada período de prestação de serviços, cabendo à



CONTRATADA o ônus por deslocamentos de seus veículos para abastecimento, manutenção e quaisquer outros motivos que sejam de seu interesse.

3.2.3.6. A referência para início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

#### 3.2.4. ABASTECIMENTO E LIMPEZA

3.2.4.1. A CONTRATADA se obriga a manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor do TCDF para tanto designado.

3.2.4.2. É facultado à CONTRATADA realizar a limpeza dos veículos nas dependências do Edifício Garagem do TCDF, observado o seguinte:

3.2.4.2.1. Somente poderão ser lavados os veículos da CONTRATADA que estejam a serviço do TCDF;

3.2.4.2.2. Em contrapartida à autorização para o uso das dependências do TCDF, a CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza dos veículos do CONTRATANTE, sempre que solicitado;

3.2.4.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus prepostos aos veículos e instalações do TCDF;

3.2.4.2.4. Todo o material utilizado na limpeza dos veículos será custeado pela CONTRATADA.

3.2.4.2.5. A lavagem será preferencialmente do tipo ecológico ou a seco.

3.2.4.2.6. Caso não adote o tipo de lavagem descrito no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com as despesas de água e esgoto dos serviços de lavagem, cujo valor unitário do m<sup>3</sup> será o mesmo cobrado pela CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, levando-se em conta a leitura mensal do hidrômetro instalado especificamente para esse fim, nas dependências do Edifício Garagem do TCDF. O montante do valor devido será abatido na fatura da Contratada do mês subsequente, mediante autorização de glosa comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

#### 3.2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO:



3.2.5.1. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão nas dependências do TCDF ou em local designado pelo CONTRATANTE. Após a prestação dos serviços, os veículos poderão ser levados para outro local ou permanecer nas dependências do TCDF.

3.2.5.2. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, com a autorização expressa da autoridade competente do TCDF, nos seguintes casos:

3.2.5.2.1. deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

3.2.5.2.2. situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

3.2.5.3. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do TCDF é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço, e não implica responsabilização do CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.

3.2.5.4. Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

3.2.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme perfil horário definido no Anexo II, para atendimento das chamadas dos usuários.

3.2.5.6. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até 1 (uma) hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

3.2.5.7. O atendimento de requisição para utilização de veículos de serviço fora do horário de expediente, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, e, ainda, fora dos limites do Distrito Federal, poderá ocorrer nos termos das normas internas do TCDF.



### **3.3. ITEM 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS**

#### **3.3.1. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS EXECUTIVOS**

3.3.1.1. Veículo executivo sedan médio, novo (zero-quilômetro), de cor preta, com 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som, no mínimo, rádio AM/FM e tocador de CD/MP3, sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

#### **3.3.2. QUANTIDADE DE VEÍCULOS EXECUTIVOS**

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços o quantitativo de 08 (oito) veículos.

3.3.2.2. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a contratada proceda à substituição dos veículos locados em caráter regular, pelo menos, a cada 30 (trinta) meses de uso, se houver a prorrogação do contrato.

3.3.2.3. Será aceito veículo provisório seminovo com até 12 meses de fabricação, contendo as mesmas características citadas no item 3.3.1.1, até a chegada do veículo zero km definitivo, para os casos em que a entrega do objeto for acima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, não devendo o prazo de entrega do veículo zero km ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

#### **3.3.3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.3.3.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos em caráter permanente, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Serviço de Transportes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.



3.3.3.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.3.3.4. Após a vistoria, os veículos ficarão sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na condição de locatário, com exceção dos momentos em que o mesmo for retirado pela CONTRATADA para abastecimento, lavagem ou manutenção, quando então será elaborada nova ficha de vistoria.

3.3.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.3.3.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.3.3.7. As substituições deverão ocorrer nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.3.3.8. **Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser conduzidos por seus empregados designados, bem como por servidores do TCDF e empregados de outras empresas prestadoras de serviço, devidamente designados por Autoridade dessa Corte de Contas ou pelo Secretário-Geral de Administração.**

3.3.3.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar, se for o caso, o reembolso dos valores junto ao TCDF, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

#### 3.3.4. FRANQUIA

3.3.4.1. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.



3.3.4.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros por veículo executivo, doravante chamada franquia mensal.

3.3.4.3. Caso o limite mínimo de quilometragem estabelecido não seja atingido, a diferença entre os quilômetros efetivamente rodados e a franquia mensal será computada como crédito em favor do CONTRATANTE para efeito de compensação com os meses em que a franquia mensal tenha extrapolado ao limite fixado, garantido o pagamento mínimo correspondente ao valor da franquia mensal.

3.3.4.4. Os quilômetros efetivamente rodados, em número superior à franquia mensal, serão pagos após deduzidos eventuais créditos em favor do CONTRATANTE, apurados na forma do item anterior.

3.3.4.5. Para o efeito do cômputo da quilometragem estabelecido nos itens anteriores, será paga pelo CONTRATANTE apenas a distância percorrida pelos veículos quando em utilização pelo TCDF, durante cada período de prestação de serviços, cabendo à CONTRATADA o ônus por deslocamentos de seus veículos para abastecimento, manutenção e quaisquer outros motivos que sejam de seu interesse.

3.3.4.6. A referência para início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

### 3.3.5. ABASTECIMENTO E LIMPEZA

3.3.5.1. A CONTRATADA se obriga a manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor do TCDF para tanto designado.

3.3.5.2. É facultado à CONTRATADA realizar a limpeza dos veículos nas dependências do Edifício Garagem do TCDF, observado o seguinte:

3.3.5.2.1. Somente poderão ser lavados os veículos da CONTRATADA que estejam a serviço do TCDF;

3.3.5.2.2. Em contrapartida à autorização para o uso das dependências do TCDF, a CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza dos veículos do CONTRATANTE, sempre que solicitado;



3.3.5.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus prepostos aos veículos e instalações do TCDF;

3.3.5.2.4. Todo o material utilizado na limpeza dos veículos será custeado pela CONTRATADA.

3.3.5.2.5. A lavagem será preferencialmente do tipo ecológico ou a seco.

3.3.5.2.6. Caso não adote o tipo de lavagem descrito no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com as despesas de água e esgoto dos serviços de lavagem, cujo valor unitário do m<sup>3</sup> será o mesmo cobrado pela CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, levando-se em conta a leitura mensal do hidrômetro instalado especificamente para esse fim, nas dependências do Edifício Garagem do TCDF. O montante do valor devido será abatido na fatura da Contratada do mês subsequente, mediante autorização de glosa comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

### 3.3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS VEÍCULOS EXECUTIVOS:

3.3.6.1. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão nas dependências do TCDF.

3.3.6.2. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE, com a autorização da Autoridade competente do TCDF, nos seguintes casos:

3.3.6.2.1. Deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

3.3.6.2.2. Situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

3.3.6.3. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do TCDF é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço, e não implica responsabilização do CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.

3.3.6.4. Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.



### **3.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM) E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GPS**

3.4.1. A exigência de locação de veículos novos (zero KM), bem como para manter a frota com no máximo 30 (trinta) meses de uso visa garantir a segurança e integridade física das Autoridades e servidores do TCDF, por meio da utilização de automóveis em perfeitas condições de uso e com garantia de seguro com cobertura para danos materiais e pessoais. Além disso, foram considerados os seguintes fatores:

3.4.1.1. os valores constantes do orçamento da presente licitação para disponibilização dos automóveis consideram veículos novos; e

3.4.1.2. as garantias da maioria das montadoras de veículos, tanto nacionais quanto importados, se findam no terceiro ano (36 – meses) de uso do veículo, conseqüentemente, após este período as manutenções periódicas tornam-se mais onerosas e os defeitos mecânicos mais frequentes.

3.4.2. Os veículos deverão possuir aparelho auxiliar de navegação do tipo *Global Positioning System – GPS*, com o intuito de facilitar a busca dos motoristas pelos destinos a serem alcançados nos percursos, servindo como sistema auxiliar de direcionamento e localização, devendo ser utilizado sempre em associação às normas e regras de trânsito e à sinalização das vias, as quais devem prevalecer sobre as orientações do aparelho.

### **3.5. ITEM 3 – GERENCIAMENTO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

#### **3.5.1. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS**

3.5.1.1. Os serviços de condução de veículos executivos serão prestados por 16 (dezesesseis) motoristas executivos, disponibilizados aos 7 (sete) Gabinetes de Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Gabinete do Procurador-Geral junto ao TCDF. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas.

3.5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os motoristas executivos para cada Gabinete de acordo com a necessidade apresentada pela Autoridade.

3.5.1.3. Os motoristas cumprirão uma jornada de 44h (quarenta e quatro horas)



semanais, admitindo-se a escala alternativa de trabalho 12x36h, a critério do Gabinete da Autoridade, que se pronunciará expressamente a respeito da escala de trabalho que melhor lhe atenda.

3.5.1.3.1. Em caso de adoção da escala de 12 x 36h os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do CONTRATANTE.

3.5.1.3.2. Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados.

3.5.1.4. Caberá a cada motorista executivo:

3.5.1.4.1. conduzir veículos oficiais para locomoção de autoridades, servidores e outros indicados pelo Gabinete onde estiver alocado, zelando pela sua segurança;

3.5.1.4.2. controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário;

3.5.1.4.3. zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando manutenção quando necessário;

3.5.1.4.4. auxiliar nos serviços relacionados à conservação dos veículos;

3.5.1.4.5. manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

3.5.1.4.6. observar as normas internas de segurança;

3.5.1.4.7. participar de programa de treinamento quando convocado;

3.5.1.4.8. observar a disciplina e horário de trabalho;

3.5.1.4.9. tratar com urbanidade as autoridades; e

3.5.1.4.10. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.5.1.5. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, entre 7 e 22 horas. Excepcionalmente, mediante solicitação da Autoridade, o horário de serviço poderá ser estendido, em razão de demanda extraordinária, tais como eventos, visitas técnicas, e demais atendimentos de Autoridades.

3.5.1.6. Requisitos para a função de motorista executivo:



3.5.1.6.1. ensino médio completo ou equivalente;

3.5.1.6.2. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

3.5.1.6.3. 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

3.5.1.6.4. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

3.5.1.6.5. curso de direção defensiva, evasiva e ofensiva;

3.5.1.6.6. curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação; e

3.5.1.6.7. curso de primeiros socorros.

3.5.1.7. Aos motoristas deverá ser concedido intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.5.1.8. As horas suplementares de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho serão pagas mediante prévia autorização da Autoridade e lançadas em folha de frequência atestada por servidor do Gabinete da Autoridade, ou compensadas, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo.

### 3.5.2. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO

3.5.2.1. Os serviços de condução de veículos de serviço serão prestados por 12 (doze) motoristas, em dias úteis, entre 7 e 22 horas, para condução dos veículos de serviço, conforme graduação listada no Anexo II, e excepcionalmente em sábados, domingos e feriados, garantidas as compensações previstas em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

3.5.2.2. Caberá a cada motorista:

3.5.2.2.1. conduzir veículos oficiais para transporte de pessoas em serviço em deslocamentos na região do Distrito Federal e Entorno;



3.5.2.2.2. atender necessidades, que apenas possam ser supridas por meio da utilização de veículo oficial;

3.5.2.2.3. elaborar resumo dos registros diários dos veículos (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento e outros);

3.5.2.2.4. auxiliar nos serviços relacionados à conservação dos veículos;

3.5.2.2.5. controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário;

3.5.2.2.6. zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando manutenção quando necessário;

3.5.2.2.7. manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

3.5.2.2.8. observar as normas internas de segurança;

3.5.2.2.9. observar a disciplina e horário de trabalho;

3.5.2.2.10. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.5.2.3. Requisitos para a função de motorista:

3.5.2.3.1. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

3.5.2.3.2. 1 (um) ano de experiência na função, devidamente comprovado na carteira de trabalho e previdência social;

3.5.2.3.3. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

3.5.2.3.4. curso de direção defensiva.

3.5.2.4. Aos motoristas deverá ser concedido intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.5.2.5. As horas suplementares de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho serão pagas mediante comprovação em folha de frequência ou compensadas, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo.

3.5.2.6. O tempo de espera pelo embarque do usuário no local solicitado é de 30



minutos, em deslocamentos de até 10 quilômetros, e de 1 hora, em deslocamentos superiores, salvo ordem direta do Chefe do Serviço de Transportes.

3.5.2.7. Os dias de feriados serão concedidos regularmente.

### 3.5.3. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS / ENCARREGADOS

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá designar encarregados, durante o horário de prestação de serviços, que deverão gerenciar os veículos de serviço e executivos, assim como os veículos eventuais, bem como administrar a mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.

3.5.3.2. Aos encarregados deverá ser concedido intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.5.3.3. Os dias de feriados serão concedidos regularmente.

3.5.3.4. Não existe previsão de pagamento de horas extras para os encarregados.

#### 3.5.3.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENCARREGADO:

3.5.3.5.1. Controlar a movimentação e frequência dos motoristas da CONTRATADA;

3.5.3.5.2. Controlar a disponibilização, o atendimento, a movimentação e o recolhimento de veículos de serviço e executivo;

3.5.3.5.3. Designar motoristas para atender às requisições de veículos;

3.5.3.5.4. Inspeccionar diariamente os veículos, antes do início das atividades, para fins de cumprimento do disposto no Contrato;

3.5.3.5.5. Receber requisições e providenciar veículo para atendimento;

3.5.3.5.6. Coordenar o uso e distribuição de materiais e equipamentos pertinentes à execução do serviço;

3.5.3.5.7. Zelar pela limpeza e conservação das instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

3.5.3.5.8. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais no tocante a uso de uniforme, higiene pessoal e assemelhados;

3.5.3.5.9. Orientar os subordinados no tocante à ordem, disciplina e postura profissional adequada;



3.5.3.5.10. Adotar, por iniciativa própria ou por solicitação do gestor do contrato ou do Chefe do Serviço de Transportes, as providências cabíveis para a punição de funcionários da CONTRATADA que infrinjam leis, regulamentos ou disposições contratuais;

3.5.3.5.11. Zelar pela eficiência e veracidade da comunicação entre a CONTRATADA e respectivos funcionários e o CONTRATANTE, usuários e gestor do contrato;

3.5.3.5.12. Controlar as folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor do contrato;

3.5.3.5.13. Reportar-se ao gestor do contrato e ao Chefe do Serviço de Transportes sobre quaisquer acontecimentos relevantes para a execução do contrato, bem como prestar as informações solicitadas.

#### 3.5.3.6. REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO

3.5.3.6.1. Os profissionais recrutados e selecionados para prestação dos serviços de encarregado serão previamente submetidos ao aceite da unidade gestora do serviço e deverão:

3.5.3.6.1.1. Apresentar certificado de conclusão de ensino superior;

3.5.3.6.1.2. Apresentar certificado de curso de gestão em transportes, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT ou assemelhado); e

3.5.3.6.1.3. Comprovar experiência em operação de computadores, especialmente no uso de planilhas eletrônicas e editores de texto.

#### 3.5.4. UNIFORMES

3.5.4.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às expensas da CONTRATADA, conforme especificações mínimas e periodicidade descritas a seguir:

#### 3.5.4.2. PARA O ENCARREGADO E OS MOTORISTAS EXECUTIVOS:



Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
<b>Masculino</b>			
Blazer	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, com 02 bolsos inferiores.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca (encarregado) ou azul claro (motorista executivo), com botões nos punhos.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Cinto	02	01	Cinto na cor preta, de boa qualidade.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
<b>Feminino</b>			
Blazer	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com 02 bolsos inferiores.
Calça	02	02	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.
Cinto	02	01	Cinto na cor preta, de boa qualidade.
Lenço	02	02	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.
Camisa Social	03	03	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, na cor branca (encarregado) ou azul claro (motorista executivo), de boa qualidade.
Laço para cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	01	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	03	03	Finas, de boa qualidade, na cor preta.

3.5.4.3. PARA OS MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE SERVIÇO:

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
<b>Masculino</b>			
Camisa social	03	03	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor azul claro, com botões nos punhos.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.



Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Calça	02	02	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Cinto	02	01	Cinto na cor preta, de boa qualidade.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
<b>Feminino</b>			
Camisa Social	03	03	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, na cor azul claro, de boa qualidade.
Calça / Saia	02	02	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.
Cinto	02	01	Cinto na cor preta, de boa qualidade.
Lenço	02	02	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.
Laço para cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	02	01	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	03	03	Finas, de boa qualidade, na cor preta.

3.5.4.4. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.5.4.5. Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença do executor do contrato.

3.5.4.6. Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato

### 3.6. ITEM 4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL COM MOTORISTA

3.6.1. Para tais serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, os seguintes tipos de veículos:

3.6.1.1. veículo sedan médio executivo;

3.6.1.2. van para passageiros;

3.6.1.3. veículo pick-up média cabine dupla;

3.6.1.4. caminhão-baú para transporte de cargas; e

3.6.1.5. veículo micro-ônibus executivo.



3.6.2. Todos os veículos deverão ser conduzidos por motorista com carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo.

3.6.3. Os veículos relativos a esse item deverão estar abastecidos de combustível, com os documentos exigidos em lei, devidamente segurado, e em boas condições de uso e conservação, a serem avaliadas mediante vistoria do executor do contrato.

#### 3.6.4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.6.4.1. Veículo executivo: sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo trinta meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista, combustível e lavagem.

3.6.4.2. Veículo tipo van: novo ou seminovo, com, no máximo, 3 anos de uso, com capacidade para, no mínimo, 15 ocupantes, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista, combustível e lavagem.

3.6.4.3. Veículo tipo pick-up média: cabine dupla, novo ou seminovo, com, no máximo, 3 anos de uso e capacidade de carga mínima de 1000 quilogramas e até 4 (quatro) pessoas, com motorista, combustível e lavagem.

3.6.4.4. Veículo tipo caminhão-baú: novo ou seminovo, com, no máximo, 5 anos de uso, com capacidade de carga mínima de 4.500 quilogramas baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível e lavagem.

3.6.4.5. Veículo tipo micro-ônibus: novo ou seminovo, com, no máximo, 5 anos de uso e capacidade mínima para 22 passageiros sentados, com motorista, combustível e lavagem.

3.6.5. Os veículos deverão manter as características originais de fábrica, salvo as especificações contidas neste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Tribunal de Contas do Distrito Federal e com os termos "A SERVIÇO DO TCDF".

3.6.6. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 2 (duas) horas, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à



disposição do TCDF no local estipulado, no horário determinado. O TCDF poderá solicitar, em caso de urgência, mais de 1 (um) veículo do mesmo item, nas mesmas condições pactuadas.

3.6.7. A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.6.8. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.6.9. A medição dos serviços prestados será realizada com base no somatório das diárias utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual (carro executivo, van, pick-up, caminhão, micro-ônibus), multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de **200 (duzentos) quilômetros**. Eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão *pro rata* do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.

3.6.9.1. O valor da diária para a locação de veículos em caráter eventual deverá contemplar todos os custos para realização dos serviços descritos nesse tópico, incluindo as despesas com motorista e combustível.

3.6.9.1. No caso de ultrapassagem da franquia diária, a quilometragem excedente será aferida com base nos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.6.9.2. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

### **3.7. MEDIÇÃO MENSAL DO OBJETO**

3.7.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. A fiscalização registrará as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

3.7.2. A base de medição dos serviços de transporte referentes aos Itens 1 e 2 é a quilometragem rodada auferida nessa prestação, observado o disposto nos tópicos 3.2 e 3.3 do presente Anexo.



- 3.7.3. A base de medição dos serviços referentes ao item 3 (condução de veículos executivos, condução de veículos de serviço e encarregado), é quantidade de postos disponibilizados. Em caráter complementar, será medida a quantidade de horas extraordinárias realizadas, visando o pagamento das mesmas, no caso de não haver compensação de jornada, observado o disposto nos tópicos 3.5.1.8 e 3.5.2.5 do presente Anexo.
- 3.7.4. A base de medição dos serviços de transporte referentes ao Item 4 é a diária utilizada, considerando o valor da franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros. Eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão *pro rata* do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.
- 3.7.5. O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto em requisição de veículo expedida pelo CONTRATANTE.
- 3.7.6. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações constantes da requisição de veículo.
- 3.7.7. O usuário transportado também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas sobre o roteiro efetuado, a partir de solicitação do Serviço de Transportes.
- 3.7.8. Após confirmada a quilometragem rodada pelo Serviço de Transportes, a requisição de veículos será registrada em sistema informatizado para fins de consolidação, relatório e pagamento.
- 3.7.9. Ao final de cada mês, será gerado relatório consolidado de todas as requisições de veículo, com a quilometragem total rodada pelos veículos que prestam os serviços de caráter permanente, bem como o total de diárias utilizadas e quilometragem total rodada pelos veículos que prestam serviço de caráter eventual.

### **3.8. DOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE CARÁTER PERMANENTE**

- 3.8.1. Fica estabelecido que os salários dos postos de: motorista de veículo de serviço, motorista de veículo executivo e encarregado geral; não serão inferiores aos discriminados no Anexo III, equivalente à remuneração atualmente recebida pelos



prestadores de serviço, considerando as atividades desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário à categoria profissional, onde se exige a prestação de serviço e, no caso de veículos executivos, o atendimento direto às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.8.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário e Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara).

3.8.3. Entende-se que, em um processo de terceirização, com a substituição da mão-de-obra existente (servidores) pela mão-de-obra terceirizada (prestadores de serviço), é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

3.8.4. Os valores estabelecidos para os salários citados foram fixados com base em pesquisa realizada em outros órgãos da Administração Pública (Conselho Nacional de Justiça – Contrato 07/2014; Superior Tribunal de Justiça – Contrato 38/2014 e Tribunal Superior Eleitoral – Contratos 82/2013 e 92/2013).

### 3.9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços serão executados no Distrito Federal, e, excepcionalmente, nos municípios do Entorno, definidos pela legislação aplicável.

## 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

### 4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.



4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço total é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

#### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação,** caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

#### 4.3. DA VISTORIA

4.3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as condições nas quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

#### 4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.4.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único posto de encarregado para a



coordenação de todos os serviços de transporte constantes deste Termo de Referência (Itens 1 a 4).

4.4.2. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável pelo acompanhamento dos serviços no zelo dos recursos públicos a serem despendidos.

4.4.3. Frise-se que para melhor gerenciamento do contrato, e também para atender às especificidades orçamentárias e contábeis, foi proposta a separação dos custos da locação de veículos e da mão-de-obra em itens distintos, mas permanece inalterada a unicidade da contratação com vistas a obter melhores resultados por intermédio da terceirização. Ademais, tornar-se-á mais simples o procedimento mensal de conferir os valores dos serviços prestados, porque os valores da mão-de-obra são fixos e mais fáceis de serem fiscalizados.

#### **4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.5.1. A fixação do prazo de vigência em 30 (trinta meses) visa proporcionar um período maior para a CONTRATADA absorver o investimento realizado na frota de veículos, por meio da diluição em prazo razoável dos custos com a depreciação dos veículos a serem disponibilizados, possibilitando a redução de custos também para a Administração Pública. A estipulação de tal prazo encontra amparo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs: 490/2012 – Plenário e 1.214/2013 – Plenário).

4.5.2. Além disso, tem por objetivo ajustar a substituição dos veículos ao termo médio de duração do contrato, devendo a Contratada, em caso de prorrogação contratual, promover obrigatoriamente a troca dos veículos.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços



prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.2.2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 5.2. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

### **Obrigações Gerais:**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



- 5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;
- 5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
- 5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

**Obrigações Específicas:**

- 5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA;
- 5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;
- 5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- 5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 5.2.13. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação,



manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

5.2.14. Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos.

5.2.15. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

5.2.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.17. Disponibilizar, no Edifício Garagem do TCDF, estacionamento interno para os veículos executivos, durante todo o período de locação, bem como para os demais veículos da CONTRATADA, no período em que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

### **5.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **Obrigações Gerais:**

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa;

5.3.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;



- 5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;
- 5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012; e
- 5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

**Obrigações Específicas:**

- 5.3.13. Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo TCDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou



motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

- 5.3.14. Contratar apólice de seguro para os veículos de caráter permanente contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Essa apólice de seguro deverá garantir a cobertura de danos materiais no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e corporais contra terceiros no valor mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- 5.3.15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e a validade de equipamentos obrigatórios;
- 5.3.16. Substituir, em até 2 (duas) horas, após vistoria do fiscal do TCDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 5.3.17. Disponibilizar diariamente:
- 5.3.17.1. A quantidade de veículos de serviço (Item 1), prevista no perfil horário de demanda, constante do Anexo II, e veículos executivos (Item 2), em caráter permanente;
- 5.3.17.2. Os veículos solicitados em caráter eventual (Item 4);
- 5.3.18. Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte;
- 5.3.19. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TCDF, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de odômetro;
- 5.3.20. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços. Para chefia do Serviço de Transportes, devem ser reservados 2 (dois) aparelhos;
- 5.3.21. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes;
- 5.3.22. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida



pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

- 5.3.23. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 5.3.24. Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do TCDF, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;
- 5.3.25. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, lavagem, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 5.3.26. Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- 5.3.27. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de referência;
- 5.3.28. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.3.29. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.
- 5.3.30. Fornecer uniformes e equipamentos de acordo com as quantidades e periodicidade previstas neste Termo de Referência;
- 5.3.31. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;



- 5.3.32. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 5.3.33. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.
- 5.3.34. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.3.35. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- 5.3.36. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 5.3.37. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;
- 5.3.38. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- 5.3.39. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 5.3.40. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.3.41. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de



valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

- 5.3.42. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 5.3.43. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 5.3.44. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 5.3.45. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;
- 5.3.46. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 5.3.47. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.3.48. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 5.3.49. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;



- 5.3.50. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.51. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente;
- 5.3.52. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;
- 5.3.53. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- 5.3.54. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 5.3.55. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 5.3.56. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 5.3.57. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.3.58. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 5.3.59. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 5.3.60. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;



- 5.3.61. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 5.3.62. Executar todas as tarefas previstas no item 3;
- 5.3.63. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 5.3.64. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 5.3.65. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.66. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 5.3.67. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.3.68. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 5.3.69. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**
- 5.3.70. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**



5.3.71. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.72. Fica a CONTRATADA obrigada a pagar os salários, fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao **auxílio alimentação** de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos/montantes para o vale transporte e auxílio alimentação deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

5.3.73. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros.

5.3.74. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da Cláusula Nona da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX do Edital.



#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.8. DA CONTA VINCULADA**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.9. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. Seguro-garantia; ou

5.10.2.3. Fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**



5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços estão atualmente estimados em **R\$ 298.045,47** (duzentos e noventa e oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, totalizando o montante de **R\$ 8.941.364,10** (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

6.2. O orçamento constante dos Anexos III e IV foi elaborado com base:

6.2.1. Nas disposições da Decisão TCDF nº 544/2010;

6.2.2. Em pesquisa à contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

6.2.3. Em pesquisa de preços junto a prestadores de serviço na praça de Brasília; e

6.2.4. Para os postos de encarregado, motorista executivo e motorista de serviço, (Item 3), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas do Distrito Federal (SITRATTER/DF) e o Sindicato de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SIAC/DF).

6.2.5. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo **Lucro Real**, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

6.3. Nos termos do disposto no item 3.8 do presente Anexo ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos:



<b>Posto</b>	<b>Piso Salarial Mínimo Estabelecido</b>
Encarregado	R\$ 3.660,94
Motorista de Veículo Executivo	R\$ 3.124,83
Motorista de Veículo de Serviço	R\$ 1.806,30

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Segunda do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IX (Minuta do Contrato) do Edital.



## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

### 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### 9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital**, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, inclusive, se aplicável, quanto ao enquadramento ao disposto na Lei nº 12.546/2011, **observado, ainda, o disposto no item 5.10 do Edital**.



- 9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**
- 9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**
- 9.3.7. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.
- 9.3.8. O auxílio transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).



- 9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
- 9.3.11. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 9.3.12. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
- 9.3.13. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes sob pena de desclassificação.** (Vide Anexo X).
- 9.3.14. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12



(doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo X).

**9.3.15. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

9.3.15.1. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)<sup>12</sup>, deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XI desse Edital.

9.3.16. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.18**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.17.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do

<sup>1</sup> Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

<sup>2</sup> Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1515/2014.



contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.17.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19. Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão de mão de obra dos postos de motorista e encarregado (Item 3). Frise-se que, nos termos das Soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 9025/2015 – DISIT/SRRF09 e 201/14 – COSIT, quando “o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário”. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar sua planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9.3.17.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;



- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.4. Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.611/2011, 4.636/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;
- 10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.508/2005, 25.937/2005, 25.966/2005, e 34.649/2013; 35.592/2014 e 36.063/2014;
- 10.1.6. Decisões TCDF nº 544/2010.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – Perfil horário de tráfego para veículos de serviço – Item 1;
- 11.2. ANEXO III – Composição mensal de custos estimados diretos dos serviços e de valores a serem destinados à conta vinculada;
- 11.3. ANEXO IV – Resumo dos Preços dos Serviços (Itens 1 ao 4);
- 11.4. ANEXO V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas;
- 11.5. ANEXO VI – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços;
- 11.6. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;
- 11.8. ANEXO IX – Minuta do Contrato;
- 11.9. ANEXO X – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido); e
- 11.10. ANEXO XI – Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

- 12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Transportes (SETRA) e o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

**ANEXO II**

**PERFIL HORÁRIO DE TRÁFEGO PARA VEÍCULOS DE SERVIÇO – ITEM 1**

<b>Horário</b>	<b>Quantidade de veículos necessária</b>
7:00	2
7:30	2
8:00	4
8:30	4
9:00	7
9:30	7
10:00	8
10:30	8
11:00	10
11:30	9
12:00	5
12:30	6
13:00	6
13:30	7
14:00	12
14:30	12
15:00	12
15:30	12
16:00	11
16:30	10
17:00	8
17:30	8
18:00	5
18:30	5
19:00	3
19:30	3
20:00	1
20:30	1
21:00	1
21:30	1
22:00	1
<b>Observações</b>	
Frota de 12 carros com motorista	
Franquia de 1.200km por veículo	



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO III**

COMPOSIÇÃO MENSAL DE CUSTOS ESTIMADOS DIRETOS DOS SERVIÇOS E DE VALORES A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA

**Planilha nº 1 – ITEM 1:** Custo Direto estimado para Locação de Veículo de Serviço por KM

Custo Direto para Locação de Veículo de Serviço por Quilômetro			
1 (um) Veículo de Serviço		Franquia KM	1.200
Item de Despesa	Descrição	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Combustível	484,00	0,403333
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS	423,50	0,352917
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)	144,00	0,120000
4	Lavagem/Limpeza	314,49	0,262075
5	Seguro Total	189,58	0,157983
6	Seguro Obrigatório	8,80	0,007333
7	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)	110,27	0,091892
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo (1 a 7)		1.674,64	1,395533
<b>Valor do custo direto do quilômetro da franquia para o veículo de serviço (R\$)</b>			<b>1,395533</b>
<b>Valor do custo direto do quilômetro excedente para o veículo de serviço (R\$)</b>			<b>0,785408</b>

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$3,63 / litro, consumo de 9km/litro, franquia de 1200km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Novo Gol Trendline 1.6 Flex com câmbio manual. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF;
4)	Item 4: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 (dez) veículos;
5)	Item 5: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 2.275,00 anuais;
6)	Item 6: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 105,65 anuais;
7)	Item 7: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$51,41 para o licenciamento anual;
8)	Valor do custo direto do quilômetro da franquia: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1.200km;
9)	Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 1, 3 e 4;
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo de serviço:</u> Veículo novo (zero-quilômetro), de cor branca, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.



**Planilha nº 2 – ITEM 2:** Custo Direto estimado para Locação de Veículo executivo por KM

Custo Direto para Locação de Veículo Executivo por Quilômetro			
1 (um) Veículo de Serviço		Franquia KM	1.500
Item de Despesa	Descrição	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Combustível	777,85	0,518567
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS	1.197,20	0,798133
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)	226,80	0,151200
4	Lavagem/Limpeza	314,49	0,209660
5	Seguro Total	203,75	0,135833
6	Seguro Obrigatório	8,80	0,005867
7	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)	235,86	0,157240
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo (1 a 7)		2.964,75	1,976500
<b>Valor do custo direto do quilômetro da franquia para o veículo executivo (R\$)</b>			<b>1,976500</b>
<b>Valor do custo direto do quilômetro excedente para o veículo executivo (R\$)</b>			<b>0,879427</b>

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$3,63 / litro, consumo de 7km/litro, franquia de 1500km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Toyota Corolla xEi 2.0 Dual VVT-i 16V DOHC Flex, com câmbio automático e banco de couro. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF;
4)	Item 4: Custo para lavagem diária dos veículos, considerando 1 lavador para cada 10 (dez) veículos;
5)	Item 5: Custo de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 2.445,00 anuais;
6)	Item 6: Custo do seguro obrigatório para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 105,65 anuais;
7)	Item 7: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$51,41 para o licenciamento anual;
8)	Valor do custo direto do quilômetro da franquia: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1.500 km;
9)	Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 1, 3 e 4;
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo executivo:</u> Veículo executivo sedan médio, novo (zero-quilômetro), de cor preta, com 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som, no mínimo, rádio AM/FM e tocador de CD/MP3, sensor de estacionamento dianteiro e traseiro e película nos vidros, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.



Planilha nº 3 – **ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Encarregado

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		3.660,94
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>3.660,94</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		388,38
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		- 219,66
C	Auxílio Alimentação		643,53
D	Auxílio Saúde		160,00
E	Auxílio Morte/Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>976,42</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		159,54
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>194,54</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	732,19
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	54,91
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	36,61
D	INCRA	0,20%	7,32
E	Salário Educação	2,50%	91,52
F	FGTS	8,00%	292,88
G	RAT x FAP	3,00%	109,83
H	SEBRAE	0,60%	21,97
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>1.347,23</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	304,96
B	Adicional de Férias	2,78%	101,77
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	149,68
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>556,41</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	2,56
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,94
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	8,98
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>12,48</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	12,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,55
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	146,44
E	Indenização Adicional	0,08%	2,93
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>167,45</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	304,96
B	Ausência por Doença	1,15%	42,10
C	Licença Paternidade	0,02%	0,73
D	Ausências Legais	0,28%	10,25
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,08
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,66
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	137,55
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição	2,05%	75,18
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>586,51</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>2.670,08</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>7.501,97</b>
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			<b>7.501,97</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h);		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados.		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



Planilha nº 4 – **ITEM 3**: Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo de Serviço

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Serviço			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>1.806,30</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		388,38
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		- 108,38
C	Auxílio Alimentação		643,53
D	Auxílio Saúde		160,00
E	Auxílio Morte/Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>1.087,70</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		159,54
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>194,54</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS	20,00%	361,26
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	27,09
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	18,06
D	INCRA	0,20%	3,61
E	Salário Educação	2,50%	45,16
F	FGTS	8,00%	144,50
G	RAT x FAP	3,00%	54,19
H	SEBRAE	0,60%	10,84
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>664,71</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	150,46
B	Adicional de Férias	2,78%	50,22
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	73,85
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>274,53</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	1,26
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,47
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	4,43
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>6,16</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	6,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	2,33
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,27
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	72,25
E	Indenização Adicional	0,08%	1,45
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>82,62</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	150,46
B	Ausência por Doença	1,15%	20,77
C	Licença Paternidade	0,02%	0,36
D	Ausências Legais	0,28%	5,06
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	5,96
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,81
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	67,87
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição	2,05%	37,09
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>289,38</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>1.317,40</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>4.405,93</b>
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			<b>4.405,93</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h);		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 5 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra diurna sob demanda para o motorista do veículo de serviço

<b>Motorista de Veículo de Serviço - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Divisor		220
C	Salário Hora		8,21
D	Adicional de Hora Extra	50,00%	4,11
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>12,32</b>
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		1,90
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			<b>14,22</b>
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	2,46
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>	1,50%	0,18
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>	1,00%	0,12
D	<b>INCRA</b>	0,20%	0,02
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	0,31
F	<b>FGTS</b>	8,00%	0,99
G	<b>RAT x FAP</b>	3,00%	0,37
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	0,07
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	<b>4,52</b>
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	1,03
B	Adicional de Férias	2,78%	0,34
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	0,50
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>		<b>15,20%</b>	<b>1,87</b>
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	0,49
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>		<b>4,00%</b>	<b>0,49</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>		<b>56,00%</b>	<b>6,88</b>
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>			<b>21,10</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 6 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra noturna sob demanda para o motorista do veículo de serviço

<b>Motorista de Veículo de Serviço - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Divisor		220
C	Salário Hora		8,21
D	Adicional Noturno	20,00%	1,64
<b>E</b>	<b>Valor da Hora Noturna</b>		<b>9,85</b>
F	Adicional de Hora Extra	50,00%	4,93
<b>G</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>14,78</b>
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		2,27
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			<b>17,05</b>
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	2,96
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>	1,50%	0,22
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>	1,00%	0,15
D	<b>INCRA</b>	0,20%	0,03
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	0,37
F	<b>FGTS</b>	8,00%	1,18
G	<b>RAT x FAP</b>	3,00%	0,44
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	0,09
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	<b>5,44</b>
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	1,23
B	Adicional de Férias	2,78%	0,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	0,60
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>		<b>15,20%</b>	<b>2,24</b>
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	0,59
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>		<b>4,00%</b>	<b>0,59</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>		<b>56,00%</b>	<b>8,27</b>
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>			<b>25,32</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ- SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 7 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 44h semanais

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 44h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		3.124,83
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intrajornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>3.124,83</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		388,38
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		- 187,49
C	Auxílio Alimentação		643,53
D	Auxílio Saúde		160,00
E	Auxílio Morte/Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>1.008,59</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		159,54
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>194,54</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	624,97
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	46,87
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	31,25
D	INCRA	0,20%	6,25
E	Salário Educação	2,50%	78,12
F	FGTS	8,00%	249,99
G	RAT x FAP	3,00%	93,74
H	SEBRAE	0,60%	18,75
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>1.149,94</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	260,30
B	Adicional de Férias	2,78%	86,87
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	127,76
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>474,93</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	2,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,80
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	7,67
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>10,66</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,47
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	124,99
E	Indenização Adicional	0,08%	2,50
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>142,92</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	260,30
B	Ausência por Doença	1,15%	35,94
C	Licença Paternidade	0,02%	0,62
D	Ausências Legais	0,28%	8,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,31
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,12
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	117,41
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição	2,05%	64,17
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>500,62</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>2.279,07</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>6.607,02</b>
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			<b>6.607,02</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala, os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 74 de 137

**Planilha nº 8 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 12 x 36 de segunda à sexta

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 12 x 36 - segunda à sexta			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		3.124,83
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>3.124,83</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		199,18
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		- 187,49
C	Auxílio Alimentação		330,03
D	Auxílio Saúde		160,00
E	Auxílio Morte/Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>505,89</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		159,54
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>194,54</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS	20,00%	624,97
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	46,87
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	31,25
D	INCRA	0,20%	6,25
E	Salário Educação	2,50%	78,12
F	FGTS	8,00%	249,99
G	RAT x FAP	3,00%	93,74
H	SEBRAE	0,60%	18,75
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.149,94</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	260,30
B	Adicional de Férias	2,78%	86,87
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	127,76
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>		<b>15,20%</b>	<b>474,93</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	2,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,80
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	7,67
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>		<b>0,34%</b>	<b>10,66</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,47
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	124,99
E	Indenização Adicional	0,08%	2,50
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>		<b>4,57%</b>	<b>142,92</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	260,30
B	Ausência por Doença	1,15%	35,94
C	Licença Paternidade	0,02%	0,62
D	Ausências Legais	0,28%	8,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,31
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,12
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	117,41
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição	2,05%	64,17
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>		<b>16,02%</b>	<b>500,62</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>		<b>72,93%</b>	<b>2.279,07</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>6.104,32</b>
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI - Escala 12 x 36 - segunda à sexta</b>			<b>6.104,32</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	A presente planilha estima os custos diretos para o motorista de veículo executivo na escala de 12 x 36 de segunda à sexta. Entretanto, na planilha resumo dos preços dos serviços será levada para fins de julgamento dos preços dos serviços o valor do custo desse motorista na escala de 44 horas semanais. Contudo, as licitantes devem preencher essa planilha por se tratar de uma escala de trabalho possível;		
4)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
5)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

**Planilha nº 9 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 12 x 36 de segunda à domingo

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 12 x 36 - segunda à domingo			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		3.124,83
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>3.124,83</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		267,98
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		- 187,49
C	Auxílio Alimentação		444,03
D	Auxílio Saúde		160,00
E	Auxílio Morte/Funeral		3,25
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>688,69</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		159,54
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		35,00
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>194,54</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS	20,00%	624,97
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	46,87
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	31,25
D	INCRA	0,20%	6,25
E	Salário Educação	2,50%	78,12
F	FGTS	8,00%	249,99
G	RAT x FAP	3,00%	93,74
H	SEBRAE	0,60%	18,75
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>1.149,94</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	260,30
B	Adicional de Férias	2,78%	86,87
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	127,76
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>474,93</b>
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	2,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,80
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	7,67
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>10,66</b>
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	10,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,47
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	124,99
E	Indenização Adicional	0,08%	2,50
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>142,92</b>
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	260,30
B	Ausência por Doença	1,15%	35,94
C	Licença Paternidade	0,02%	0,62
D	Ausências Legais	0,28%	8,75
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,31
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,12
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	117,41
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição	2,05%	64,17
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>500,62</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>2.279,07</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>6.287,12</b>
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI - Escala 12 x 36 - segunda à domingo</b>			<b>6.287,12</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	A presente planilha estima os custos diretos para o motorista de veículo executivo na escala de 12 x 36 de segunda à domingo. <u>Entretanto, na planilha resumo dos preços dos serviços será levada para fins de julgamento dos preços dos serviços o valor do custo desse motorista na escala de 44 horas semanais.</u> Contudo, as licitantes devem preencher essa planilha por se tratar de uma escala de trabalho possível;		
4)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
5)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 10 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra diurna sob demanda para o motorista do veículo executivo

<b>Motorista de Veículo Executivo - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.124,83
B	Divisor		220
C	Salário Hora		14,20
D	Adicional de Hora Extra	50,00%	7,10
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>21,30</b>
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		3,28
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			<b>24,58</b>
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	4,26
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>	1,50%	0,32
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>	1,00%	0,21
D	<b>INCRA</b>	0,20%	0,04
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	0,53
F	<b>FGTS</b>	8,00%	1,70
G	<b>RAT x FAP</b>	3,00%	0,64
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	0,13
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	<b>7,83</b>
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	1,77
B	Adicional de Férias	2,78%	0,59
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	0,87
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>		<b>15,20%</b>	<b>3,23</b>
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	0,85
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>		<b>4,00%</b>	<b>0,85</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>		<b>56,00%</b>	<b>11,91</b>
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de v. executivo - sem BDI</b>			<b>36,49</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ- SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 11 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra noturna sob demanda para o motorista do veículo executivo

<b>Motorista de Veículo Executivo - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.124,83
B	Divisor		220
C	Salário Hora		14,20
D	Adicional Noturno	20,00%	2,84
<b>E</b>	<b>Valor da Hora Noturna</b>		<b>17,04</b>
F	Adicional de Hora Extra	50,00%	8,52
<b>G</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>25,56</b>
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		3,93
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			<b>29,49</b>
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	5,11
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	0,38
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	0,26
D	<b>INCRA</b>	0,20%	0,05
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	0,64
F	<b>FGTS</b>	8,00%	2,04
G	<b>RAT x FAP</b>	3,00%	0,77
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	0,15
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	<b>9,40</b>
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	8,33%	2,13
B	Adicional de Férias	2,78%	0,71
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	1,05
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>		<b>15,20%</b>	<b>3,89</b>
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	1,02
<b>Total Provisão para Rescisão (R\$)</b>		<b>4,00%</b>	<b>1,02</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>		<b>56,00%</b>	<b>14,31</b>
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de v. executivo - sem BDI</b>			<b>43,80</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDII nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 12 – ITEM 3:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTOS			
		Motorista Serviço	Motorista Executivo	Encarregado	
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>		<b>1.806,30</b>	<b>3.124,83</b>	<b>3.660,94</b>	
	<b>%</b>				
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%	556,88	963,39	1.128,67
Total a ser glosado para 1 (um) profissional		556,88	963,39	1.128,67	
Nº de Profissionais Contratados		12	16	2	
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 6.682,56</b>	<b>R\$ 15.414,24</b>	<b>R\$ 2.257,34</b>	
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 24.354,14</b>			
<b>Obs.</b>					
1)	Essa planilha não compõe o valor dos preços dos serviços para fins de julgamento da licitação, e sim estima os valores a serem destinados mensalmente à Conta Vinculada da Empresa, conforme Minuta do Contrato constante do Anexo IX do Edital.				



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 79 de 137

Planilha nº 13 – **ITEM 4:** Custo Direto para Locação de Veículos em Caráter Eventual

CUSTO DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI										
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI	V. KM Excedente	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes	V. total Estimado sem BDI
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S
1	<u>Veículo executivo</u> sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo trinta meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	200	Diária	R\$ 271,75	5	R\$ 1.358,75	R\$ 1,36	1	R\$ 1,36	R\$ 1.360,11
2	<u>Veículo tipo van</u> , novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	200	Diária	R\$ 474,15	10	R\$ 4.741,50	R\$ 2,37	1	R\$ 2,37	R\$ 4.743,87
3	<u>Veículo tipo pick-up média</u> , cabine dupla, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 4 pessoas, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária	R\$ 458,36	10	R\$ 4.583,60	R\$ 2,29	1	R\$ 2,29	R\$ 4.585,89
4	<u>Veículo tipo caminhão baú</u> , novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária	R\$ 725,69	1	R\$ 725,69	R\$ 3,63	1	R\$ 3,63	R\$ 729,32
5	<u>Veículo tipo micro-ônibus</u> , novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF.	200	Diária	R\$ 656,18	1	R\$ 656,18	R\$ 3,28	1	R\$ 3,28	R\$ 659,46
ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI - PAGOS SOB DEMANDA										R\$ 12.078,65
Obs.										
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.									
2)	Para os veículos de que trata o Item 4 - eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão pro rata do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.									



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO IV - RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS (ITENS 1 AO 4)**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS										
Item	Desc. do Veículo	Franquia mensal (KM)	Qtd. Veículos	Tot. KMs da franquia por veículo	C. Direto do KM - franquia (R\$)	C. Direto fixo tot. mensal (R\$)	Est. mensal de KMs excedentes	C. Direto do KM excedente (R\$)	C. Direto variável (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8	9 = 7 X 8	10 = 6 + 9
1	Veículo de serviço	1.200	12	14.400	1,395533	20.095,68	3.500	0,785408	2.748,93	22.844,61
2	Veículo executivo	1.500	8	12.000	1,976500	23.718,00	4.000	0,879427	3.517,71	27.235,71
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter permanente (ITENS 1 e 2)									A	R\$ 50.080,32
Item	Descrição			Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)		Custo Direto Mensal Estimado (R\$)		
3	Motorista de Veículo de Serviço			Mês	12	4.405,93		52.871,16		
	Motorista de Veículo Executivo - 44h			Mês	16	6.607,02		105.712,32		
	Encarregado			Mês	2	7.501,97		15.003,94		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5	21,10		105,50		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5	25,32		126,60		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5	36,49		182,45		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5	43,80		219,00		
Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)									B	R\$ 174.220,97
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S
4	V. Executivo	200	Diária	271,75	5	1.358,75	1,36	1	1,36	1.360,11
	Van	200	Diária	474,15	10	4.741,50	2,37	1	2,37	4.743,87
	Pick-up média	200	Diária	458,36	10	4.583,60	2,29	1	2,29	4.585,89
	Caminhão baú	200	Diária	725,69	1	725,69	3,63	1	3,63	729,32
	Micro-ônibus	200	Diária	656,18	1	656,18	3,28	1	3,28	659,46
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)									C	R\$ 12.078,65
Item	Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 5)									
5	Descrição							%		Valor
5.1	Despesa Administrativa							2,00%	D	R\$ 4.727,60
5.2	Lucro Bruto							6,00%	E	R\$ 14.466,45
Impostos Sobre o Faturamento										
5.3	ISS							5,00%		R\$ 14.902,27
5.4	COFINS							7,60%		R\$ 22.651,46
5.5	PIS							1,65%		R\$ 4.917,75
Total dos Impostos sobre o Faturamento							To	14,25%	Vt	R\$ 42.471,48
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)										
$Po = (A+B+C+D+E)$										
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$										
$Vt = To \times P1$										
$P1 = Po / (1 - To)$										
PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS									P1	R\$ 298.045,47
PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES										R\$ 8.941.364,10
BDI				26,09%						



<b>Observações</b>	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real, considerando as alíquotas cheias de PIS COFINS, bem como a não opção pela CPRB.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas (vide Anexo X).
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência <b>não cumulativa</b> de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (vide Anexo X).
5	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão de mão de obra dos postos de motorista e encarregado (Item 3). Frise-se que, nos termos das Soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 9025/2015 – DISIT/SRRF09 e 201/14 – COSIT, quando “o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário”. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar sua planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9.3.17 do Anexo I.
6	<b>No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
7	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais.
8	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo. <u>Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários constam do Capítulo V do Edital do Certame.</u>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

**ANEXO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas sobre a folha de salários:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = <b>20,00%</b>
02 – SEST (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso I) = <b>1,50%</b>
03 – SENAT (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso II) = <b>1,00%</b>
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = <b>0,20%</b>
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = <b>2,50%</b>
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = <b>8,00%</b>
07 – RAT (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7) x FAP = <b>3,00%</b>
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = <b>0,60%</b>

**Observação:**

- 1) Atividade(s) econômica(s) principal(ais) considerada(s), segundo o CNAE 2.0 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
4923-0/02	3,00%	612	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

**13º Salário**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 1988 e Lei nº 4.090/1962

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Adicional de Férias**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/1988 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:**

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o Submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



### **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

#### **Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$   
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;  
100% = Remuneração.

#### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:**

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade  
100% = Remuneração

#### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:**

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$   
36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;  
100% = Remuneração.

### **Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

#### **Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$   
100% = Remuneração  
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
12 = número de meses do ano  
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.



### **Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$   
 $0,0833 = 8,33\% = 13^{\circ}$  Salário  
 $0,1111 = 11,11\% =$  Férias + 1/3 Constitucional  
 $0,29\% =$  Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica =  $0,29\% + 0,056\% = 0,35\%$  (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:**

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$   
 $36,80\% = 0,3680 =$  total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
 $0,35\% = 0,0035 =$  Aviso Prévio Indenizado  
 $100\% =$  Remuneração

### **Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$   
 $0,08 = 8\% =$  montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
 $0,5 = 50\% =$  multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
 $100\% =$  Remuneração  
 $0,35\% = 0,0035 =$  Aviso Prévio Indenizado

### **Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
 $0,08 = 8\% =$  montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
 $0,5 = 50\% =$  multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
 $100\% =$  Remuneração

### **Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%$ .  
 $0,01 = 1\% =$  percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF  
 $1 =$  mês adicional de salário  
 $12 =$  número de meses do ano  
 $100\% =$  Remuneração



**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) \cdot 100\% / 12] = 8,33 \%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

**Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$[(4,14 / 30) / 12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

**Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5 / 30) / 12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1 / 30) / 12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



**Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.

$$[0,3680 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0010) \times 100] = 3,76\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração



**Incidência do Submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição:**

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4, incidindo sobre os custos de vigilante de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$$[(0,1520+0,0034+0,0457)*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 2,05 \%$$

15,20% = 0,1520 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.2;

0,34% = 0,0034 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.3;

4,57% = 0,0457 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.4;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração

**Memória de Cálculo Vale Transporte e Auxílio Alimentação**

**ITEM 3:**

VALE TRANSPORTE								
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal	
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno			
Encarregados	22,58	R\$ 5,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,60	R\$ 17,20	R\$ 388,38	
Motorista de Veículo Executivo - 44h	22,58	R\$ 5,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,60	R\$ 17,20	R\$ 388,38	
Motorista de Veículo de Serviço	22,58	R\$ 5,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,60	R\$ 17,20	R\$ 388,38	

VALE TRANSPORTE - Escalas 12x36		Motorista de Veículo Executivo - Escala alternativa de 12 x 36					
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês <sup>1</sup>	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Domingo	15,58	R\$ 5,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,60	R\$ 17,20	R\$ 267,98
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Sexta	11,58	R\$ 5,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,60	R\$ 17,20	R\$ 199,18

Auxílio Alimentação			
Posto	Dias Efetivamente Trabalhados <sup>1</sup>	Vale alimentação <sup>2</sup>	Valor Mensal
Encarregados	22,58	R\$ 28,50	R\$ 643,53
Motorista de Veículo Executivo - 44h	22,58	R\$ 28,50	R\$ 643,53
Motorista de Veículo de Serviço	22,58	R\$ 28,50	R\$ 643,53

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.  
<sup>2</sup> Valor referente à cláusula décima do acordo coletivo de trabalho SITRATTER/DF 2016/2016



<b>Auxílio Alimentação - Motorista de Veículo Executivo - Escala alternativa de 12 x 36</b>			
<b>Posto</b>	<b>Dias Efetivamente Trabalhados<sup>1</sup></b>	<b>Vale alimentação<sup>2</sup></b>	<b>Valor Mensal</b>
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Domingo	15,58	R\$ 28,50	R\$ 444,03
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Sexta	11,58	R\$ 28,50	R\$ 330,03

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Observações:**

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Valor atualizado, conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015 e site ANTT para trecho Águas Lindas / Brasília.
- 4) As despesas relativas ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula Vigésima da CCT SIS/DF X SEAC/DF, 2016/2016, deverá estar contemplada nas Despesas Administrativas/operacionais, constante da Planilha Resumo dos Preços do Serviço, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de filhos dos futuros prestadores de serviços, que fazem jus ao benefício.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS**

**Planilha nº 1 – ITEM 1: Custo Direto estimado para Locação de Veículo de Serviço por KM**

Custo Direto para Locação de Veículo de Serviço por Quilômetro			
1 (um) Veículo de Serviço		Franquia KM	1.200
Item de Despesa	Descrição	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Combustível		-
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS		-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		-
4	Lavagem/Limpeza		-
5	Seguro Total		-
6	Seguro Obrigatório		-
7	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		-
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo (1 a 7)			-
<b>Valor do custo direto do quilômetro da franquia para o veículo de serviço (R\$)</b>			-
<b>Valor do custo direto do quilômetro excedente para o veículo de serviço (R\$)</b>			-

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal do combustível do veículo considerando uma franquia de 1200km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Incluir nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu;
4)	Item 4: Custo para lavagem diária dos veículos;
5)	Item 5: Custo de seguro total para o veículo;
6)	Item 6: Custo do seguro obrigatório para o veículo ;
7)	Item 7: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além do licenciamento anual;
8)	Valor do custo direto do quilômetro da franquia: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1.200km;
9)	Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 1, 3 e 4;
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo de serviço:</u> Veículo novo (zero-quilômetro), de cor branca, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.



**Planilha nº 2 – ITEM 2: Custo Direto estimado para Locação de Veículo executivo por KM**

Custo Direto para Locação de Veículo Executivo por Quilômetro			
1 (um) Veículo de Serviço		Franquia KM	1.500
Item de Despesa	Descrição	Custo Mensal	Custo por quilômetro
1	Combustível		-
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS		-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)		-
4	Lavagem/Limpeza		-
5	Seguro Total		-
6	Seguro Obrigatório		-
7	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)		-
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo (1 a 7)		-	-
Valor do custo direto do quilômetro da franquia para o veículo executivo (R\$)			-
Valor do custo direto do quilômetro excedente para o veículo executivo (R\$)			-

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal do combustível para uma franquia de 1500km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Incluir nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu;
4)	Item 4: Custo para lavagem diária dos veículos;
5)	Item 5: Custo de seguro total para o veículo;
6)	Item 6: Custo do seguro obrigatório para o veículo;
7)	Item 7: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além do licenciamento anual;
8)	Valor do custo direto do quilômetro da franquia: considera-se o custo mensal rateado pela franquia mensal de 1.500 km;
9)	Valor total do quilômetro excedente: considera-se o somatório de custo, por quilômetro, dos itens 1, 3 e 4;
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo executivo:</u> Veículo executivo sedan médio, novo (zero-quilômetro), de cor preta, com 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som, no mínimo, rádio AM/FM e tocador de CD/MP3, sensor de estacionamento dianteiro e traseiro e película nos vidros, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.



Planilha nº 3 – **ITEM 3**: Custo Direto estimado para o Encarregado

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intrajornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		-
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		-
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			-
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			-
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			-
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h);		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados.		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



Planilha nº 4 – **ITEM 3**: Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo de Serviço

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Serviço			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		-
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		-
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			-
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			-
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			-
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h);		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 5 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra diurna sob demanda para o motorista do veículo de serviço

<b>Motorista de Veículo de Serviço - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Divisor		
C	Salário Hora		
D	Adicional de Hora Extra		
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>		-
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>		-
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>		-
D	<b>INCRA</b>		-
E	<b>Salário Educação</b>		-
F	<b>FGTS</b>		-
G	<b>RAT x FAP</b>		-
H	<b>SEBRAE</b>		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>			-
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>			-
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>			-
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>			-
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 6 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra noturna sob demanda para o motorista do veículo de serviço

<b>Motorista de Veículo de Serviço - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Divisor		
C	Salário Hora		
D	Adicional Noturno		
E	<b>Valor da Hora Noturna</b>		
F	Adicional de Hora Extra		
G	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>		-
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>		-
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>		-
D	<b>INCRA</b>		-
E	<b>Salário Educação</b>		-
F	<b>FGTS</b>		-
G	<b>RAT x FAP</b>		-
H	<b>SEBRAE</b>		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>			-
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>			-
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>			-
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>			<b>-</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ- SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 7 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 44h semanais

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 44h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intra jornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		-
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		-
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			-
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			-
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI</b>			-
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala, os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
4)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 8 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 12 x 36 de segunda à sexta

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 12 x 36 - segunda à sexta			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intrajornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			-
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		-
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			-
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		-
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			-
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			-
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI - Escala 12 x 36 - segunda à sexta</b>			-
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	A presente planilha estima os custos diretos para o motorista de veículo executivo na escala de 12 x 36 de segunda à sexta. <u>Entretanto, na planilha resumo dos preços dos serviços será levada para fins de julgamento dos preços dos serviços o valor do custo desse motorista na escala de 44 horas semanais.</u> Contudo, as licitantes devem preencher essa planilha por se tratar de uma escala de trabalho possível;		
4)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
5)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 9 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para o Motorista de Veículo Executivo na escala de 12 x 36 de segunda à domingo

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo Executivo - Escala 12 x 36 - segunda à domingo			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
B	Adicional Noturno		
C	Intervalo Intrajornada		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde		
E	Auxílio Morte/Funeral		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento Maternidade		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		-
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado		-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
E	Indenização Adicional		-
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Reposição relativa a Férias		-
B	Ausência por Doença		-
C	Licença Paternidade		-
D	Ausências Legais		-
E	Ausência por Acidente de Trabalho		-
F	Aviso Prévio Trabalhado		-
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		-
I	Incidência do submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		-
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			
<b>Valor Mensal do Custo Direto para 1 (um) Profissional - sem BDI - Escala 12 x 36 - segunda à domingo</b>			
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.5.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante;		
3)	A presente planilha estima os custos diretos para o motorista de veículo executivo na escala de 12 x 36 de segunda à domingo. <u>Entretanto, na planilha resumo dos preços dos serviços será levada para fins de julgamento dos preços dos serviços o valor do custo desse motorista na escala de 44 horas semanais.</u> Contudo, as licitantes devem preencher essa planilha por se tratar de uma escala de trabalho possível;		
4)	Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos regularmente os dias de feriados;		
5)	Observe o disposto nos itens 3.8 e 6.3 do Anexo I do Edital, no que tange aos pisos salariais mínimos estabelecidos.		



**Planilha nº 10 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra diurna sob demanda para o motorista do veículo executivo

<b>Motorista de Veículo Executivo - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Divisor		
C	Salário Hora		
D	Adicional de Hora Extra		
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	INSS		-
B	SESI ou SESC ou SEST		-
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	RAT x FAP		-
H	SEBRAE		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>			-
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>			-
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>			-
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de v. executivo - sem BDI</b>			
<b>-</b>			
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ- SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 11 – ITEM 3:** Custo Direto estimado para 1 (uma) hora extra noturna sob demanda para o motorista do veículo executivo

Motorista de Veículo Executivo - Cálculo do Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Divisor		
C	Salário Hora		
D	Adicional Noturno		
E	<b>Valor da Hora Noturna</b>		
F	Adicional de Hora Extra		
G	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		
D	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>			
<b>Encargos Sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da hora extra</b>			
<b>Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>		-
B	SESI ou SESC ou <b>SEST</b>		-
C	SENAI ou SENAC ou <b>SENAT</b>		-
D	<b>INCRA</b>		-
E	<b>Salário Educação</b>		-
F	<b>FGTS</b>		-
G	<b>RAT x FAP</b>		-
H	<b>SEBRAE</b>		-
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS (R\$)</b>			-
<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>			-
<b>Provisão para Rescisão:</b>			
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		-
<b>Total Provisão para Recisão (R\$)</b>			-
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)</b>			-
<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de v. executivo - sem BDI</b>			<b>-</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



**Planilha nº 12 – ITEM 3:** Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTOS		
			Motorista Serviço	Motorista Executivo	Encarregado
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>					
			%		
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%			
Total a ser glosado para 1 (um) profissional					
Nº de Profissionais Contratados			12	16	2
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>					
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>					
<b>Obs.</b>					
1)	Essa planilha não compõe o valor dos preços dos serviços para fins de julgamento da licitação, e sim estima os valores a serem destinados mensalmente à Conta Vinculada da Empresa, conforme Minuta do Contrato constante do Anexo IX do Edital.				



Planilha nº 13 – **ITEM 4:** Custo Direto para Locação de Veículos em Caráter Eventual

CUSTO DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI										
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI	V. KM Excedente	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes	V. total Estimado sem BDI
	<i>K</i>	<i>L</i>	<i>M</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	$P = N \times O$	$Q = N / L$	<i>R</i>	$S = Q \times R$	$T = P + S$
1	Veículo executivo sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo trinta meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios. Cor preta.	200	Diária		5			1		
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	200	Diária		10			1		
3	Veículo tipo pick-up média, cabine dupla, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 4 pessoas, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária		10			1		
4	Veículo tipo caminhão baú, novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária		1			1		
5	Veículo tipo micro-ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF.	200	Diária		1			1		
ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI - PAGOS SOB DEMANDA										
Obs.										
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.									
2)	Para os veículos de que trata o Item 4 - eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão pro rata do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.									



**Planilha nº 14: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS (ITENS 1 AO 4)**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS										
Item	Desc. do Veículo	Franquia mensal (KM)	Qtd. Veículos	Tot. KMs da franquia por veículo	C. Direto do KM - franquia (R\$)	C. Direto fixo tot. mensal (R\$)	Est. mensal de KMs excedentes	C. Direto do KM excedente (R\$)	C. Direto variável (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8	9 = 7 X 8	10 = 6 + 9
1	Veículo de serviço	1.200	12	14.400			3.500			
2	Veículo executivo	1.500	8	12.000			4.000			
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter permanente (ITENS 1 e 2)									A	R\$ -
Item	Descrição			Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)		Custo Direto Mensal Estimado (R\$)		
3	Motorista de Veículo de Serviço			Mês	12					
	Motorista de Veículo Executivo - 44h			Mês	16					
	Encarregado			Mês	2					
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5					
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5					
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5					
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5					
Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)									B	R\$ -
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S
4	V. Executivo	200	Diária		5			1		
	Van	200	Diária		10			1		
	Pick-up média	200	Diária		10			1		
	Caminhão baú	200	Diária		1			1		
	Micro-ônibus	200	Diária		1			1		
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)									C	R\$ -
Item	Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 5)									
5	Descrição							%	Valor	
5.1	Despesa Administrativa								D	R\$ -
5.2	Lucro Bruto								E	R\$ -
Impostos Sobre o Faturamento										
5.3	ISS									R\$ -
5.4	COFINS									R\$ -
5.5	PIS									R\$ -
Total dos Impostos sobre o Faturamento							To		Vt	R\$ -
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)										
Po =(A+B+C+D+E)										
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt (Tributos)										
Vt = To x P1										
P1=Po/(1-To)										
PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS									P1	R\$ -
BDI									PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (*)	

(\*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet



**Observações**

1	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
2	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas (vide Anexo X).
3	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência <b>não cumulativa</b> de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (vide Anexo X).
4	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão de mão de obra dos postos de motorista e encarregado (Item 3). Frise-se que, nos termos das Soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 9025/2015 – DISIT/SRRF09 e 201/14 – COSIT, quando “o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário”. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar sua planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9.3.17 do Anexo I.
5	<b>No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
6	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente e as instalações do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta com vistas à prestação de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo condução dos veículos, gerenciamento de frota, e administração da mão-de-obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_

Chefe

**Serviço de Transportes**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
<b>Valor Total Mensal dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA X DO ITEM 14.3 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.7 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PROCESSO Nº 20.065/2016).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ Insc. Nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão-de-obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de **até** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para um período de 30 (trinta) meses, que será pago **em parcelas mensais**, correspondendo a:

3.1.1 R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), referentes à locação de 12 (doze) veículos de serviço (Item I do Pregão nº \_\_\_\_/2016), para uma **franquia mensal conjunta** de 14.400 KM (catorze mil e quatrocentos quilômetros) ao valor unitário por quilômetro rodado de R\$\_\_\_\_,000000 ( \_\_\_\_\_), e **até R\$ \_\_\_\_\_,00** ( \_\_\_\_\_), relativos ao quantitativo de até 3.500 KM (três mil e quinhentos quilômetros) **excedentes**, no valor de R\$\_\_\_\_,000000 ( \_\_\_\_\_), por quilômetro excedente;

3.1.2 R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), referentes à locação de 8 (oito) veículos executivos (Item II do Pregão nº \_\_\_\_/2016), para uma franquia mensal conjunta de 12.000 KM (doze mil quilômetros) ao valor unitário por quilômetro rodado de R\$\_\_\_\_,000000 ( \_\_\_\_\_), e **até R\$ \_\_\_\_\_,00** ( \_\_\_\_\_), relativos ao quantitativo de até 4.000 KM (quatro mil quilômetros) **excedentes**, no valor de R\$\_\_\_\_,000000 ( \_\_\_\_\_), por quilômetro excedente;

3.1.3 **até** R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), referentes a equipe de encarregados, motoristas de veículos de serviço e motoristas de veículos executivos (Item 3 do Pregão nº \_\_\_\_/2016);

3.1.3.1 No caso de adoção da escala de serviço de 12 x 36 para o(s) motorista(s) de veículo(s) executivo(s) será observado o disposto no item 3.5.1.3.1 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016.

3.1.4 **até** R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), relativos a horas extras sob demanda (Item 3 do Pregão nº \_\_\_\_/2016); e

3.1.5 **até** R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_) para face às despesas com a locação de veículos com motoristas em caráter eventual (Item 4 do Pregão nº \_\_\_\_/2016).

3.2 Além do disposto nos itens 3.2.3 e 3.3.4 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, os saldos mensais referentes: a horas extras sob demanda; quilômetros excedentes; e veículos com motoristas em caráter eventual, não executados no mês de prestação dos serviços, integrarão o



saldo total do ajuste, para fins de eventual demanda nos meses subsequentes.

3.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores contratados destinados: **a) a locação de veículos de serviços e executivos** (Itens nºs 1 e 2); e **b) a locação de veículos em caráter eventual** (Item nº 4), poderão ser **reajustados** anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 **O valor da mão-de-obra** (Item 3 – Encarregado, Motoristas e Horas Extras) poderá ser **repectuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.7 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.7.1 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.



5.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.9 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.10 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

5.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.16 Os reajustes / repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- 5.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 5.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 5.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.21 A decisão sobre o pedido de reajuste / repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.22 O prazo referido no item 5.21 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 5.23 Os reajustes e as repactuações dos preços dos serviços serão formalizados(as) por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2016.



6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á



exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente



indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.8.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques



devidamente quitados e assinados;

7.8.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.8.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.8.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.8.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.8.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.8.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.8.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.8.6.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.8.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.8.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.8.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;



7.8.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.8.6.8. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.8.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9. Os documentos constantes do item 7.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.15. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os



pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA**

8.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das



provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1. salário individual dos empregados; e

8.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

8.7.1. solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

8.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

8.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que



gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

8.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

8.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

8.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;

8.9.1.3. período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

8.9.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

8.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

8.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.



8.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

8.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

8.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

8.10.4. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

8.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.



8.11.2. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8.12. **As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura desse instrumento, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico \_\_/2016;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,40% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 3% (três por cento) ou de 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.7. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF) a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 10% (dez por cento) sobre o custo mensal do contrato.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	1,0% (UM POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.38 do Anexo I do Edital
03	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de <u>carros de serviço</u> , relativos ao Item 2, de acordo com o perfil de demanda, constante do Anexo II, por ocorrência constatada.	Item 5.3.17.1 do Anexo I do Edital
04	Deixar de atender, por culpa exclusiva da CONTRATADA, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.18 do Anexo I do Edital
05	Deixar de substituir, no prazo máximo de 2 horas, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, por veículo sem condições e por dia;	Item 5.3.16 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.35 do Anexo I do Edital
07	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.30 do Anexo I do Edital
08	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para o pagamento de salários, a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.72 do Anexo I do Edital



<b>GRAU 3</b>		<b>Obrigações Contratuais Correspondentes</b>
<b>2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
09	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.39 do Anexo I do Edital
10	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.40 do Anexo I do Edital
11	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com Carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.15 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		<b>Obrigações Contratuais Correspondentes</b>
<b>3,0% (TRÊS POR CENTO)</b>		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.73 do Anexo I do Edital
13	Deixar de cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.44 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
  - 13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;
  - 13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
  - 13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
  - 13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
  - 13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
  - 13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
  - 13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



14.1.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016.

14.2. Na seleção e na contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo



circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO**

17.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

### ANEXO X

#### **Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Conforme previsto no item 9 do Anexo I do Edital:

- a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes sob pena de desclassificação.**
- b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



**ANEXO X – Continuação:**

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 134 de 137

Contribuição Social		PIS								
Nº	Mês	A	B	C	D	E	F	G	H	
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada $B = A \times 1,65\%$ ou $B = A \times 0,65\%$	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher $E = B - C - D$	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido $G = B - C - F$	Percentual Efetivo $H = G/A$	
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total (*)		R\$ -		Média Encontrada para o PIS (**)						
Obs.										
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 135 de 137

Contribuição Social			COFINS						
Nº	Mês	A	B	C	D	E	F	G	H
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -						Média Encontrada para a COFINS (**)	
Obs.									
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real								
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS								
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.								



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**  
**ANEXO XI**

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS FORMULADAS UTILIZANDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido											
Item	Desc. do Veículo	Franquia mensal (KM)	Qtd. Veículos	Tot. KMs da franquia por veículo	C. Direto do KM - franquia (R\$)	C. Direto fixo tot. mensal (R\$)	Est. mensal de KMs excedentes	C. Direto do KM excedente (R\$)	C. Direto variável (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)	
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8	9 = 7 x 8	10 = 6 + 9	
1	Veículo de serviço	1.200	12	14.400	1,395533	20.095,68	3.500	0,785408	2.748,93	22.844,61	
2	Veículo executivo	1.500	8	12.000	1,976500	23.718,00	4.000	0,879427	3.517,71	27.235,71	
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter permanente (ITENS 1 e 2)</b>									<b>A</b>	<b>R\$ 50.080,32</b>	
Item	Descrição			Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)		Custo Direto Mensal Estimado (R\$)			
3	Motorista de Veículo de Serviço			Mês	12	4.405,93		52.871,16			
	Motorista de Veículo Executivo - 44h			Mês	16	6.607,02		105.712,32			
	Encarregado			Mês	2	7.501,97		15.003,94			
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5	21,10		105,50			
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço			h	5	25,32		126,60			
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5	36,49		182,45			
Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo			h	5	43,80		219,00				
<b>Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)</b>									<b>B</b>	<b>R\$ 174.220,97</b>	
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)	
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S	
4	V. Executivo	200	Diária	271,75	5	1.358,75	1,36	1	1,36	1.360,11	
	Van	200	Diária	474,15	10	4.741,50	2,37	1	2,37	4.743,87	
	Pick-up média	200	Diária	458,36	10	4.583,60	2,29	1	2,29	4.585,89	
	caminhão baú	200	Diária	725,69	1	725,69	3,63	1	3,63	729,32	
	micro-ônibus	200	Diária	656,18	1	656,18	3,28	1	3,28	659,46	
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)</b>									<b>C</b>	<b>R\$ 12.078,65</b>	
Item	Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 5)									Valor	
5	Descrição							%			
5.1	Despesa Administrativa							2,00%	D	R\$	4.727,60
5.2	Lucro Bruto							12,92%	E	R\$	31.157,00
<b>Impostos Sobre o Faturamento</b>											
5.3	ISS							5,00%			R\$ 14.902,27
5.4	COFINS							3,00%			R\$ 8.941,36
5.5	PIS							0,65%			R\$ 1.937,30
<b>Total dos Impostos sobre o Faturamento</b>							<b>To</b>	<b>8,65%</b>	<b>Vt</b>	<b>R\$</b>	<b>25.780,93</b>
<b>Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)</b>											
$Po = (A+B+C+D+E)$											
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$											
$Vt = To \times P1$											
$P1 = Po / (1 - To)$											
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>									<b>P1</b>	<b>R\$ 298.045,47</b>	
<b>PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES</b>									<b>R\$</b>	<b>8.941.364,10</b>	
<b>BDI</b>				<b>26,09%</b>							



<b>Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.15.1 do Anexo I do Edital</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor</b>
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)		R\$ 298.045,47
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 95.374,55
Alíquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15,00%	R\$ 14.306,18
Alíquota Adicional de 10% ( acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º,§1º da Lei nº 9.249/1995)	10,00%	R\$ 7.537,46
<b>Total do IRPJ pelo Lucro Presumido</b>		<b>R\$ 21.843,64</b>
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 95.374,55
<b>Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)</b>	9,00%	<b>R\$ 8.583,71</b>
<b>Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido</b>	<b>W</b>	<b>R\$ 30.427,35</b>
<b>Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços</b>	<b>E</b>	<b>R\$ 31.157,00</b>
<b>Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido</b>	<b>E &gt;= W</b>	
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1515/2014.	

**Observação:**

- 1) As planilhas acima se encontram preenchidas com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar as planilhas acima com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.